

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de agosto de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, e, ainda, o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da solicitação da Recorrente, o processo da alínea “e” seria retirado da pauta. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: **PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-002457/2017, Tributo ICMS, RV 162/2019**, Recorrente LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, Advogada Beatriz Furtado Lara OAB/DF 37.040, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES). A Sra. Patrona da Recorrente, Dra. Ana Júlia Marietto, acompanhou o julgamento deste processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade arguida, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. b) **Processo n. 0040-001754/2017, Tributo ICMS, RV 87/2019 e REN 14/2019**, Recorrentes e Recorridas KRISTA TECNOLOGIA LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES). O Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Jaques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF: 13.558, acompanhou e se pronunciou no julgamento deste processo. Iniciado o julgamento, a Conselheira Rosemary Sales votou acompanhando o voto da Cons. Relatora, **ao colher o voto do Cons. Fernando Rosa, este solicitou vista dos autos**. Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. A Conselheira Vânia Nascimento pediu para registrar em ata, a irrisignação quanto a concessão da palavra ao Patrono da Recorrente, para se manifestar, novamente, no

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

juízo deste processo após quatro votos já proferidos, uma vez que já havia apresentado sustentação oral na primeira assentada, e, e que sua manifestação tratou de questão de direito e não de fato. O Sr. Presidente, bem como a Rep. Fazendária, entendeu que, realmente, se tratava de questão de fato e que as colocações do Dr. Jacques, foram bastante pertinentes para o julgamento do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. **2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0128-002858/2015, Tributo ICMS, RV 204/2019;** Recorrente EPC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado Lucas Prates Rodrigues OAB/RJ 220.900, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Pública Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente, para reduzir a multa cominada, nos percentuais de 200% para 100%, disposta no inc. V do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, sendo aplicada "de ofício" a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. d) **Processo n. 0128-001586/2015, Tributo ICMS, REN 008/2019,** Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida FREOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESSÊNCIAS LTDA, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. e) **Processo n. 0128-002136/2017, Tributo ICMS, REN 002/2020,** Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. O Presente processo foi retirado de pauta, tendo em vista solicitação do Recorrente, devendo retornar à pauta de julgamento no mês de setembro de 2023. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 204/2019 (Ac. 76/2023) e RV 106/2021 (Ac. 77/2023). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de agosto de 2023, segunda-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARD O HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente